

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

DADOS DA PRESTADORA			
Nome Empresarial: MAURICIO RIBEIRO DE LEON SERVICOS DE INTERNET LTDA.			
CNPJ: 13.967.540.0001/90			
Ato de Autorização – Anatel: Nº 4912 de 03 de agosto de 2015			
Endereço: Avenida São Francisco de Paula, nº 2831			
Bairro: Areal	Cidade: Pelotas	Estado: Rio Grande do Sul	CEP: 96080-730
Telefones: (53) 3228-9431 / (53) 98116-5896		Site: www.wordnet.com.br	
S.A.C: (53) 3305-0490		E-mail: suporte@wordnet.com.br	

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE	
Nome:	
Data de Nascimento:	CPF/CNPJ:
CPF/CNPJ:	
RG/ID:	
Endereço:	nº:
Bairro:	
Cidade:	Estado:
CEP:	
Telefone:	Celular/WhatsApp:
E-mail:	

Tabela formatada

1. O presente “CONTRATO DE PERMANÊNCIA” é complementar e indissociável, celebrado como parte vinculada ao “Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), Conexão à Internet (SCI) ou Serviço de Valor Adicionado (SVA) e outras Avenças” e ao TERMO DE ADESÃO, firmado entre PRESTADORA e o CLIENTE.

2. O CLIENTE, ao contratar os serviços prestados pela PRESTADORA nas modalidades por ela ofertadas, expressa sua aceitação e se compromete a permanecer como cliente da PRESTADORA pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de contratação dos serviços, tendo em vista o recebimento dos benefícios descritos neste instrumento.

2.1. Os serviços ora adquiridos pelo CLIENTE são ofertados com preços mais vantajosos em relação aos valores integrais dos serviços, justamente em face da fidelidade aqui pactuada, conforme consta do item abaixo transcrito.

2.2. A PRESTADORA concedeu ao CLIENTE os seguintes benefícios, válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual:

Plano	Origem do Desconto	Valor com Fidelidade	Valor sem Fidelidade	Desconto Mensal
() Fibra 25 MB	Mensalidade	R\$ 79,99	R\$ 99,99	R\$20
() Fibra 50 MB	Mensalidade	R\$ 89,99	R\$ 119,99	R\$30
() Fibra 100 MB	Mensalidade	R\$ 99,99	R\$ 139,99	R\$ 40
() Fibra 300 MB	Mensalidade	R\$ 139,99	R\$ 199,99	R\$ 60

13.967.540/0001-90
MAURICIO RIBEIRO DE LEON
-ME-

() Fibra outro	MB	Mensalidade	-R\$ _____	-R\$ _____	-R\$ _____
BENEFÍCIOS INSTALAÇÃO					
Com fidelidade: Zona Urbana: R\$ _____ e Zona Rural: R\$ 250XXX					
Sem fidelidade: Zona Urbana: R\$ 250-XXX e Zona Rural: R\$ 350XXX					
PEDIDO DE CANCELAMENTO E MULTA RESCISÓRIA					
<p>2.3. Desta forma, na hipótese de rescisão contratual antes de findo o prazo de fidelidade, o CLIENTE pagará à PRESTADORA, a título de multa rescisória, a importância correspondente- calculada sobre o valor do desconto concedido pela referida fidelidade vezes o número de meses restantes, cujo valor será corrigido pelo IGP-M ou outro que eventualmente vier a substituí-lo.</p>					

3. Não obstante, o CLIENTE não estará sujeito ao pagamento da multa apenas nas hipóteses abaixo elencadas:
- a) Houver superveniente incapacidade técnica da PRESTADORA para o cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços contratados, no mesmo endereço de instalação;
 - b) Se o cancelamento for solicitado em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da PRESTADORA.
- 3.1. A adesão do CLIENTE a outra oferta da PRESTADORA (promocional ou não), antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, implicará em descumprimento da fidelidade ora avençada, ensejando, também, a incidência da multa prevista neste Contrato de Permanência.
- 3.2. Será considerada rescisão antecipada, sendo devida a multa ora estipulada, o pedido de transferência do plano para área onde a PRESTADORA não possua viabilidade técnica.
4. Conforme delineado no Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), Conexão à Internet (SCI) ou Serviço de Valor Adicionado (SVA) e outras Avenças, as promoções nunca excederão ao prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo vigor por prazo inferior caso haja estipulação em contrário nos respectivos anúncios ou lançamentos.
- 4.1. De acordo com a Resolução nº 632/2014 da ANATEL, o prazo de permanência para Consumidor corporativo é de livre negociação, devendo ser garantido a ele a possibilidade de contratar no prazo previsto no parágrafo primeiro, do artigo 57 (tempo máximo de 12 meses).**
5. O CLIENTE declara estar ciente de que lhe é facultada a contratação dos serviços ofertados pela PRESTADORA, sem a obrigatoriedade de adesão ao presente Contrato de Permanência, contudo sem os benefícios que decorrem da fidelidade.
6. Na hipótese de eventual período de suspensão dos serviços, por solicitação do CLIENTE ou por inadimplência, as obrigações contratuais das partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, assim como a fluência do prazo de permanência fica igualmente suspensa, voltando a transcorrer após o retorno da referida prestação.
7. Fica, desde já, eleito o Foro da cidade de Pelotas, RS, como o competente para dirimir qualquer conflito ou controvérsia oriunda deste instrumento, em detrimento de quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

E por estar de acordo com as cláusulas do presente Contrato de Permanência, o CLIENTE aposta sua assinatura abaixo ou o aceita eletronicamente.

Pelotas, RS, 28 de JULHO de 2021

Mauricio Ribeiro De Leon
MAURICIO RIBEIRO DE LEON SERVICOS DE INTERNET LTDA.

13.967.540/0001-90
MAURICIO RIBEIRO DE LEON
- M E -

CLIENTE



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Av. Dom Joaquim 1615 loja 02 Telefone: (53)3026-1600 - CEP 96020-260 - Pelotas - RS

Apresentado em 29/07/2021 e protocolado sob nº 134361.
Registrado sob nº 83508 a fls. 114/116 no Livro B-175 em
29/07/2021 no Registro de Títulos e Documentos O referido é
verdade e dou fé. Pelotas, 29/07/2021.

Total: R\$72,30 + R\$6,10 = R\$78,40
Registro de TD sem valor: R\$68,50 (0430.04.0800014.31614 = R\$9,30)
Digitalização: R\$8,50 (0430.01.1100006.28403 = R\$1,40)
Processamento eletrônico: R\$6,30 (0430.01.1100006.28404 = R\$1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099572 54 2021 00002540 27

Carlos Eduardo G.S. da Silva Marchand
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

13.967.540/0001-90
MAURICIO RIBEIRO DE LEON
- M E -